

CONTRATO Nº J33/2017-TJPE, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça de Republica. s/nº, bairro de Santo Antônio nesta cidade do Recife-PE, CEP 50010-240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, daqui por diante CONTRATANTE, por seu Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, brasileiro, casado, magistrado, portador da cédula de identidade nº 701.785, SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 009.903.704-10 e a empresa IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., CNPJ/MF nº 43.217.850/0001-59, com endereço na Rua Antonio Nagib Ibrahim, 350, Água Branca, São Paulo - SP, CEP nº 05036-060, CONTRATADA, por seus representantes Sr. Alexandre Wyllie Pereira, brasileiro, casado, Administrador de empresas, RG nº 87913023, IFP/RJ, CPF nº 012.994.987-60 e Adriana Wailemann Maia, brasileira, casada, jornalista, RG nº 24.106.070-9, SSP/SP e CPF nº 173.345.798-44, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo 773/2017-CJ, DISPENSA, RP nº 006234/17, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, têm entre si justos e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição dos periódicos "Revista Síntese Direito Público", "Revista Síntese Direito Civil e Processual Civil" e "Revista Síntese Direito de Família", para utilização na Biblioteca deste Tribunal, conforme termo de referência e proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 3.585,00 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mediante nota de empenho, até o 5º (quinto) dia útil, após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente Atestada por servidor da Biblioteca do CONTRATANTE, designado para gerir o contrato.

3.2. A CONTRATADA não sendo correntista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL deverá assumir o débito do DOC para depósito no Banco do Brasil S/A, agência 3320-0, Lapa, contacorrente 7335-3.

Depto Juridico

1



- 3.3. A CONTRATADA deverá estar cadastrada, até a data da assinatura deste instrumento, no sistema corporativo *e-fisco* do Estado, cujas informações e procedimentos constam no site <u>wwwredecompras.pe.gov.br</u>, ou pelo Atendimento Cadastro de Credores Fones (81J 3302.8225 / 3424.7120 em conformidade com o disposto no art 4° do Decreto Estadual nº 31.277, de 04 de janeiro de 2008.
- 3.4. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato.
- 3.5. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- 3.5. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso, até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 3.6. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 3.7. O CONTRATANTE, por ocasião do cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta do programa de trabalho n° 02.122.0442.4430.1439, natureza da despesa 4.4.90.39, fonte de recurso 0124000000, tendo sido emitida a nota de empenho n° 1904, em 21.08.2017, no valor de R\$ 3.585,00 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

4.1. Anulado o empenho nº 1491, emitido em 12.06.2017, no valor de R\$ 4.122,00 (quatro mil, cento e vinte e dois reais), nº 000511, de 15.08.2017, Código U.O. 00221, programa de trabalho nº 02.122.0442.4430.1439, natureza da despesa 4.4.90.39, fonte de recurso 0124000000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 1. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constante do termo de referência e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- 2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- 3. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.



- 4. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

3

- 1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- 2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos termos dispostos neste contrato.
- 3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinente ao objeto do presente contrato.
- 4. Entregar o objeto do contrato, conforme itens 2 e 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e ainda:
- 8.1.1. enquadrar-se no disposto do art. 3º da Resolução nº 07/05 com a alteração dada pela Resolução nº 09/05, ambas do Conselho Nacional de Justiça;
 - $\S~1^{\rm o}$ Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
 - § 2º A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:
 - I Formalizada por ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
 - II Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
 - III Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - Se a CONTRATADA causar prejuízo ao CONTRATANTE em razão de algumas das condutas abaixo transcritas:

9.1.1. não celebrar o contrato ou não retirar o documento que o

substitua;

sage

3



- 9.1.2. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 9.1.3. apresentar documentação falsa
- 9.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 9.1.5. não mantiver a proposta;
- 9.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.8. fizer declaração falsa;
- 9.1.9. cometer fraude fiscal.
- 9.2. Aplicar-se-ão as seguintes cominações, cumulativas ou não, segundo decisão no competente processo administrativo:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR (art. 7º da Lei nº 10520/2002) pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso;
 - 9.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor contratual;
 - 9.2.4. multa moratória em 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento), do valor global do contrato, ao dia de atraso no adimplemento da obrigação.
- 9.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 9.4. As multas moratórias e compensatórias podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.
- 9.5. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.6. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou, ainda, realizar a sua cobrança judicial.
- 9.7. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.
- 9.8 O CONTRATANTE poderá aplicar a pena de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em sintonia com os princípios constitucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





- 10.1. A presente contratação foi provocada pela CI nº 008/2017-NATEC/CCA/SAD, datado de 23.01.2017;
- 10.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 10.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, disponível no site www.tjpe.jus.br, em obediência ao disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A fiscalização e acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Biblioteca do Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;
- 11.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), de setembro de 2017.

> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMB**U**CO Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente

Alexandre Wytlie

ABiretor

IÓB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA. Alexandre Wyllie Pereira

Adriana Wailemann Maia

Adriana Wailemann Maia

Testemunhas:

(nome/CPF) 688

ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO Tácnico Judiciário - TJPE